



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 38

Página 1 de 1

# INAUGURAÇÃO DE BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU ELISIÁRIO

## CONVITE

O Prefeito do Município de Elisiário, Rubens Francisco, tem a honra de convidá-lo (a) para participar da Inauguração da nova Base do SAMU em Elisiário.  
**É IMPRESCINDÍVEL O USO DE MÁSCARAS AOS PARTICIPANTES**

**Dia 26 de junho de 2020 (Sexta)**  
**Horário: 17:00 hs**  
**Local: Avenida Dilmo Rodrigues, 30, Centro, ao Lado do Centro de Saúde "José Ribeiro Ferraz"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO - SP**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 38

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Elisiário**

CNPJ 65.711.723/0001-44  
Av. Alfredo Magatti, 24  
Telefone: (17) 3529-1221  
Site: [www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

#### **Câmara Municipal de Elisiário**

CNPJ 01.606.197/0001-70  
Rua Benedito Borges da Silveira, 370  
Telefone: (17) 3529-1223  
Site: [www.camaraelisario.com.br](http://www.camaraelisario.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elisiário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 38

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 038/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19”*

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do Município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) conforme portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, e nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

- CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde e a Serviço do Departamento Municipal de Saúde, em estudos realizados, tem a expectativa de aumento significativo e de forma comunitária de contaminação,;

- CONSIDERANDO que o Município deve tomar as medidas de precaução e de prevenção para evitar a transmissão do vírus,;

- CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

- CONSIDERANDO a nota conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

- CONSIDERANDO a dificuldade na aquisição de

Medicamentos na Macroregião de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, informada inclusive pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

- CONSIDERANDO que no Município de Elisiário não há Hospital com Leitos de UTI, e que a região de nosso colegiado do município de Catanduva, Estado de São Paulo, encontra-se com dificuldades no que concerne ao número de leitos de UTI;

- CONSIDERANDO a formal comunicação do Departamento de Saúde sobre a necessidade e orientação sobre a Calamidade Pública que nos acerca, e;

- CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 2.495 de 31 de março de 2020 onde a Assembleia Legislativa Estadual já reconheceu a ocorrência e Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica Declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Elisiário-SP.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal apenas enviará mensagem eletrônica à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, informando o Estado de Calamidade Pública, para os fins dispostos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Leis que regem a matéria.

Artigo 3º - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais que versaram sobre a matéria, acrescidos das medidas adicionais estabelecidas neste Decreto, para o enfrentamento do Estado de Calamidade decorrente da Pandemia provocada pelo Coronavírus – Covid-19.

Artigo 4º - Excepcionalmente, para o enfrentamento da situação de Calamidade Pública ora Decretada, poderá ser alterada a destinação de todos os equipamentos e bens públicos e reorganização, remanejamento, do quadro de pessoal em sua integralidade.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta poderão receber bens e serviços em doação ou cessão oriundos da iniciativa privada e sem encargos, para enfrentamento da situação de Calamidade Pública, mediante credenciamento dos interessados,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 38

Página 3 de 3

sem qualquer exclusividade, sendo inexigível prévia convocação pública.

Parágrafo único – Nos casos de urgência, os órgãos e entidades municipais poderão receber os bens e serviços antes da formalização de termo de doação ou cessão e independentemente da comprovação de regularidade fiscal e jurídica.

Artigo 6º - Pela excepcionalidade da pandemia, caberá ao Departamento de Saúde a adoção de providências para organização dos serviços de saúde sob gestão municipal, bem como a melhor articulação com a rede hospitalar pública e privada da Macroregião de São José do Rio Preto-SP, visando o melhor atendimento dos pacientes acometidos pelo Coronavírus – Covid-19.

Artigo 7º - Fica declarado o uso obrigatório de máscaras em todo o território do Município de Elisiário-SP, sob pena de multa, nos termos do disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 026/2020.

Artigo 8º - Considerar-se-á “aglomeração proibida” no território do Município de Elisiário a reunião desnecessária e desmotivada, por motivos não essenciais, de mais de 5(cinco) pessoas, sendo que, o descumprimento, incidirá em multa imediata.

Parágrafo único - O Estabelecimento e/ou pessoa física que descumprir esta normatização, será notificado e autuado imediatamente, em 150 (cento e cinquenta) UFRE's (Unidade Fiscal de Referência de Elisiário).

Artigo 9º - Ficam suspensos por prazo indeterminado os Cultos Religiosos no território do Município de Elisiário.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Elisiário, 25 de JUNHO de 2020.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TECNICO ADMINISTRATIVO

### Licitações e Contratos

### Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO – PROCESSO Nº 014/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 – RATIFICAÇÃO - Com vistas à contratação direta de empresa para Aquisição de Material de Limpeza e Higienização, RATIFICA a dispensa de licitação, em face da situação de valor inferior ao previsto nas exigências legais, com fundamento no parecer da Procuradoria Jurídica e no artigo 24, inc. II, combinado com o artigo 23, inc. II, alínea “a” da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98. E autoriza o empenho das despesas no valor total de R\$ 9.998,99 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), incluídos os encargos fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas, comerciais, em favor da empresa: CIRÚRGICA VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 07.700.245/0001-70, respectivamente, com as advertências de praxe para o exame prévio e o pleno conhecimento dos termos e das condições do respectivo fornecimento. Elisiário, 03 de Junho de 2020. Rubens Francisco – Prefeito Municipal.